



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAMANGUAPE

Notícia de Fato Nº 001.2025.033019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 07 dias do mês de julho de 2025, em sala de audiência da Promotoria de Justiça de MAMANGUAPE/PB, presente o Dr. Ítalo Mácio de Oliveira Sousa, 4º Promotor de Justiça, atuando na defesa do patrimônio público, compareceu o Sr. **EYMAR DE ARÚJO PEDROSA**, Prefeito do Município de Mataraca/PB, o Procurador-Geral, **BRUNO VIANA CARVALHO** - OAB 22264, e o Subprocurador Municipal, **PEDRO MADRUGA DA SILVA**, para, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), com a redação dada pelo art. 113 da Lei 8078/90 (CDC), celebrarem o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** por meio do qual a PREFEITURA DE MATARACA/PB, por seu representante legal, compromete-se a cumprir as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Promover, **no prazo de 30 dias**, o levantamento das vagas de provimento efetivo disponíveis no serviço público municipal e a regularização legal do quadro de servidores do Poder Executivo através do encaminhamento, à Câmara de Vereadores, de norma que estabeleça o quantitativo de cada cargo de provimento efetivo e em comissão (nesse último caso observando a obrigatoriedade legal de que tais funções destinem-se a hipóteses de direção, chefia ou assessoramento), devendo, nesse mesmo ínterim, realizar a rescisão dos contratos e extinção dos cargos que se mostrarem desnecessários à continuidade do serviço público, obrigando-se a enviar ao Ministério Público cópia da Lei Municipal em até 10 dias após sua eventual aprovação;

CLÁUSULA SEGUNDA: Promover a contratação da Banca Examinadora com expertise reconhecida para realizar Concurso Público para preenchimento das vagas efetivas disponíveis no Município de Mataraca em até **60 (sessenta)** da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA TERCEIRA: Promover a realização da prova objetiva do certame em até **90 (noventa)** dias após assinatura deste TAC;

CLÁUSULA QUARTA: Realizar a homologação do resultado do concurso até **31/12/2025**, para fins de subsequente e imediata nomeação dos candidatos aprovados para os cargos efetivos ofertados no edital;

CLÁUSULA QUINTA: Nomear servidores somente através de convocação de candidatos aprovados em concurso público, com prévio levantamento da real necessidade do serviço, de modo a evitar nomeações desnecessárias que onerem indevidamente o erário, respeitando rigorosamente a quantidade de cargos efetivamente existente nos quadros do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Saúde, também abrangido pelo presente TAC;

CLÁUSULA SEXTA: Apresentar ao Ministério Público, em até **75 (setenta e cinco)** dias da data de assinatura deste termo, a comprovação do cumprimento das medidas previstas nas cláusulas 1ª e 2ª deste TAC, mediante documentação contendo as exonerações e rescisões realizadas, a legislação com o organograma e quantitativos atualizados de cargos públicos no município e a contratação da Banca Examinadora com o respectivo edital do certame, bem como informando a quantidade, finalidade e local de trabalho de eventuais servidores contratados por excepcional interesse público que permaneceram integrando os quadros da Prefeitura de Mataraca;

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de não cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta por parte do Poder Executivo signatário incidirá aplicação de multa diária de R\$ **500,00 (quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº 7.347/85, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA: O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no diário oficial eletrônico;

CLÁUSULA NONA: Para execução da presente multa será necessário, tão somente, auto de constatação ou documento equivalente, em que se verifique o não cumprimento do avençado.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, devendo uma via entregue ao Sr. **EYMAR DE ARÚJO PEDROSA**, Prefeito de Mataraca/PB, para sua assinatura e de quem o acompanhou no ato.

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
- Promotor de Justiça -

EYMAR DE ARÚJO PEDROSA
Prefeito de Mataraca/PB

BRUNO VIANA CARVALHO
Procurador-Geral do Município

PEDRO MADRUGA DA SILVA
Subprocurador Municipal